

ADRIANO ALEX PIEMONTE
1º SECRETÁRIO

MAURICIO CESAR CAMPOS SILVA
2º SECRETÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO Nº 91/2026

A Câmara Municipal de Santos torna público que está aberto o Pregão Eletrônico nº 26/2026, processo nº 91/2026, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais do percurso São Paulo x Santos e vice-versa aos servidores, a título de vale-transporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

O recebimento das propostas inicia-se no dia 01/10/2026 às 08h30 e encerra-se em 16/10/2026 às 08h30 e a abertura da sessão ocorrerá em 16/10/2026 às 10h30. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 30/09/2026 nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.camarasantos.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para dúvidas, entrar em contato pelo e-mail pregao@camarasantos.sp.gov.br.

Santos, 28 de setembro de 2026.

URIEL DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A Câmara Municipal de Santos aprovou, na 54ª Sessão Ordinária realizada em 24 de setembro de 2026, e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 100 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Santos passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. [...]"

§ 2º É permitida 1 (uma) única recondução consecutiva para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, seja na mesma legislatura ou na seguinte."

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 2º-A do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º-A. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá reservar o percentual de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamen-

tária pelo Poder Executivo, para atender as emendas parlamentares dos vereadores com investimentos em obras, equipamentos e serviços, além de subvenção, auxílio e/ou contribuição, através da celebração de parcerias, por meio de termo de colaboração ou de fomento, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos."

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 2º-D do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º-D. Não poderão ser apresentadas emendas parlamentares com valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total destinado a cada vereador."

Art. 4º Ficam alterados os parágrafos 2º-G e 2º-H do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§2º-G. [...]"

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo e notificará formalmente o Vereador Autor com a justificativa técnica detalhada do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no inciso I, o Vereador Autor indicará o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou promoverá o ajuste do Plano de Trabalho;

III - até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da indicação de remanejamento ou do ajuste do Plano de Trabalho, o Poder Executivo concluirá a reanálise técnica do novo objeto para restabelecer o fluxo de execução ou formalizar o impedimento insuperável, sob pena de responsabilidade do ordenador de despesas;

IV - se após o término do prazo previsto no inciso II, o Vereador Autor da emenda não se manifestar sobre o remanejamento, será esse implementado por ato do Poder Executivo, face a inércia do autor.

§2º-H. Após o prazo previsto no inciso II do parágrafo 2º G, as programações orçamentárias previstas no parágrafo 2º - F não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo 2º - G."

Art. 5º Fica alterado o parágrafo 2º-K do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º-K. O Poder Executivo disponibilizará e manterá atualizadas, no Portal da Transparência, em tempo real, assim considerado o prazo máximo de até 1 (um) dia útil subsequente à produção do ato, as informações completas sobre a execução física, financeira e contábil de cada emenda parlamentar, bem como enviara mensalmente relatório